



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 88/2021

Governador Valadares, 04 de agosto de 2021.

PARECER TÉCNICO DE LAS/RAS Nº 88/SEMAD/SUPRAM LESTE - DRRA/2020

Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 33293468

PA COPAM SLA Nº: 4656/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento
EMPREENDEDOR: MINERACAO FAISCA LTDA	CNPJ: 25.105.180/0001-05
EMPREENDIMENTO: MINERACAO FAISCA LTDA	CNPJ: 25.105.180/0001-05
MUNICÍPIO(S): NOVO ORIENTE DE MINAS	ZONA: RURAL

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 17°08'23"S Longitude 41°18'25"O

AMN/DNPM: 930.447/1990 Substância Mineral: Pedra Corada, crisoberilio, quartzo	RECURSO HÍDRICO: Certidões de Uso Insignificante nº 166131/2019 (processo 73481/2019)
--	--

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Reserva da Biosfera da Mata Atlântica

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO	CLASSE	PARÂMETRO
A-02-10-0	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho	2	Produção bruta 2.000 m ³

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO: CREA-MG 195677/D
---	--------------------------------------

AUTORIA DO PARECER**MATRÍCULA**

Urialisson Matos Queiroz - Gestor Ambiental

1366773-8

De acordo:

Vinícius Valadares Moura

1365375-3

Diretor Regional de Regularização Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Urialisson Matos Queiroz**, **Servidor(a) Público(a)**, em 04/08/2021, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura**, **Diretor(a)**, em 04/08/2021, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33293030** e o código CRC **40295B9E**.



Parecer Técnico de RAS nº 88/SEMAP/SUPRAMLESTE - DRRA/2021

O empreendimento **MINERAÇÃO FAÍSCA LTDA** pretende atuar na área de mineração, exercendo suas atividades na Fazenda Faísca, s/n, zona rural do município de Novo Oriente de Minas - MG.

Com o objetivo de regularizar a operação do empreendimento, em 28/10/2020, foi formalizado, via SLA, o Processo Administrativo nº 4656/2020 para a modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento, em fase de operação, é a de “A-02-10-0 Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho”, com produção bruta de 2.000 m³/ano, sendo enquadrado em classe 2, o que justifica a adoção do procedimento simplificado, não possuindo fator locacional (peso 0). A substância mineral alvo de exploração é o crisoberilo e pedra corada.



Figura 01: ADA do empreendimento na plataforma IDE. Fonte: IDE-SISEMA.

A área total do empreendimento informada pelo empreendedor no RAS é 1.212,0 ha, sendo sua área de lavra de 5,79 ha e área construída de 0,2 ha.

O empreendimento faz uso de recursos hídricos através da Certidão de Uso Insignificante nº 166131/2019 para captação de 0,3 l/s em águas públicas, durante 24:00 h/dia, totalizando 25.920 l/dia, para consumo humano no empreendimento. O quantitativo de água informado a ser utilizado para o funcionamento do empreendimento está contemplado dentro deste total autorizado.

Apresenta inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR sob nº MG-3145356-19EB.173E.2CB5.4376.913B.C1EB.6017.5DA6, com reserva legal informada de 730,5332 ha em área de vegetação nativa, correspondendo a 21,66 % da área total do imóvel.

Á área requerida para exploração se constitui de quatro frentes de lavras e uma área de apoio, situadas dentro do imóvel rural. Ao se analisar uma das frentes de lavra (do arquivo enviado como ADA_LAVRA_2) através da visualização das imagens de satélite do local, por meio do software



Google Earth Pro, pode-se observar que houve alteração no uso do solo do local com retirada da vegetação nativa do local, exposto nas imagens abaixo:



Figura: Imagem de satélite Google Earth Pro, de 26/05/2014.

Nessa primeira imagem de 2014 ainda observa-se a área com presença da vegetação nativa, sendo um fragmento pequeno com algumas árvores mais em destaque na parte sinalizada acima e árvores isoladas na parte sinalizada abaixo.





Figura: Imagem de satélite Google Earth Pro, de 06/04/2016.

Nessa imagem de abril de 2016 já se observa uma exploração da área, a partir do revolvimento e exposição do solo no local.



Figura: Imagem de satélite Google Earth Pro, de 29/09/2016.

Nessa imagem do mesmo ano, no mês de novembro, percebe-se um avanço da área de exploração, com supressão e retirada de árvores do local na porção abaixo e acima sinalizadas.

Ocorre que, a retirada da vegetação nativa configura ação de intervenção ambiental, a qual demanda a devida autorização do órgão competente, tal como preconizada no Decreto 47.749 de 2019 onde se lê em seu Art. 3º no rol de atividades passíveis de autorização a "I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" e o "VI - corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas". O corte de árvores isoladas, desde que atenda à requisitos impostos nesse mesmo decreto, pode ser obtido de forma simplificada mediante requerimento específico junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF.

Tendo em vista a não apresentação de nenhum documento autorizativo para tais intervenções ocorridas, fica prejudicada a análise do processo e impossibilitado o seu deferimento. Em virtude da infração cometida, foi lavrado o Auto de Infração nº 212071/2021 com as devidas penalidades previstas na lei.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **MINERAÇÃO FAÍSCA LTDA.** para as atividades de "A-02-10-0 Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho" no município de Novo Oriente de Minas/MG.

Registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a entidade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar.



Ressalta-se que o parecer foi elaborado unicamente com base nas informações apresentadas pelo empreendedor. Portanto, a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, conforme Instrução de Serviço SISEMA nº01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.